CGJ *00014254*

(66/2020-E)

CONSULTA – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – IMPLANTAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA O PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS – PROVIMENTO Nº 86/2019, DA EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe solicitou informações sobre a edição de norma, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, disciplinando a adoção de meios eletrônicos para o pagamento dos emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro.

Opino.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça não autorizam o repasse, aos usuários dos serviços públicos delegados, das taxas dos cartões de crédito e de débito e dos boletos bancários que forem utilizados pelos notários e registradores para o recebimento de emolumentos.

No que tange ao Registro de Imóveis, o repasse de taxas administrativas sem autorização específica é vedado no item 24.8 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> "*24.8. O depósito poderá ser realizado diretamente no cartório, e por qualquer meio aceito pelo Oficial incumbido da prática do ato, vedado o repasse de taxas administrativas sem prévia autorização pela Corregedoria Geral da Justiça ou pela Corregedora Nacional de Justiça*".

Nessa vedação não estão abrangidos os repasses das taxas que incidem nas operações com cartões de créditos e transferências bancárias previstas nos Provimentos nºs 72/2018 e 86/2019, ambos da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, dispondo o item 147.2 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça sobre as medidas de incentivo à quitação de títulos protestados:

> "*147.2. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com operação de cartão de crédito e transferências bancárias conforme taxas que serão previamente informadas às partes, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo) e outras que previstas neste Provimento e em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço por meio da CENPROT*".

Igual ocorre nos serviços solicitados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados de Registro de Títulos e Documentos, regulamentada pelo Provimento CG nº 16/2019, como previsto no item 67.5.2 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

> "*67.5.2. Serão compreendidos como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e carimbo de tempo), e outras que foram previstas em normas*

estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada (art.11 do Provimento CNJ n° 46/2016)".

Portanto, ressalvadas as hipóteses em que autorizados pela legislação ou por norma específica, não são permitidos repasses de taxas administrativas decorrentes do uso de cartões de crédito e de débito, ou de boletos bancários, no recebimento dos emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópias deste parecer e da r. decisão que o aprovar à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe, em atendimento da solicitação formulada (fl. 02).

Sub censura.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

17

CONCLUSÃO

Em 20 de fevereiro de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2020/00006962

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Sergipe, como proposto no parecer.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça